

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
EDITAL Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16, incisos I e VI da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, aprovada pelo Anexo I ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no §2º do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior estrangeiras (Revalida) e o Edital nº 22 de 02 de agosto de 2016, torna pública a abertura de novo prazo recursal aos participantes da 2ª etapa do Revalida de 2016 com fundamento em decisão judicial concedendo essa prerrogativa, nos seguintes termos:

1. Esse período recursal seguirá as regras previstas no Edital nº 22 de 02 de agosto de 2016.

2. Fazem jus a esse novo período recursal os participantes vinculados aos mandados de segurança de números: 1002187-85.2017.4.01.3400 e 1002279-63.2017.4.01.3400.

3. Os referidos participantes, que realizaram a prova de habilidades clínicas, poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, acerca de cada quesito avaliado, de cada "estação" (item de prova), exclusivamente por meio do endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, no período ininterrupto compreendido entre as 9h de 02/04/2019 e as 18h de 03/04/2019, referente ao horário de Brasília/DF.

4. O Inep não se responsabilizará pelo não recebimento de recursos interpostos, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido realizado por parte participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do participante acompanhar o recurso interposto.

5. Será vedada a cópia e/ou reprodução dos vídeos das estações, por parte dos participantes e de seus representantes, para quaisquer fins, sob as penas da lei, considerando a reserva dos direitos de imagem dos envolvidos na execução da prova de habilidades clínicas, sob pena de eliminação no Exame.

6. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser registrados pelo sistema de autoatendimento "Fale Conosco" do MEC, disponível no portal do Inep, no endereço <<http://mec.cube.call.inf.br>>.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicado no DOU nº 62, segunda-feira, 1 de abril de 2019, Seção 3, página 62)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

BAIXAR 